



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 2255/2002

Autoriza o Poder Executivo a cessar o desconto previdenciário em favor do FAPS incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município, e a devolver as importâncias já recebidas sob aquela epígrafe já existentes quando da entrada em vigor da Lei nº 1906/98, de 29/05/1998, e dá outras providências referentes à Lei nº 2102/2001, de 30/01/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar o desconto previdenciário a favor do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, incidente sobre os servidores inativos e pensionistas do Município e a proceder a devolução das importâncias até então recolhidas sob aquela epígrafe.

Art. 2º Será realizada, de uma única vez, e tão pronto finalizados os cálculos cabíveis, a devolução das importâncias recolhidas até a data da aprovação da presente, aos servidores inativos e pensionistas que, de acordo com a presente Lei, passam a fazer jus a esta devolução.

~~**Art. 3º** A devolução aos cofres públicos pelo FAPS, dos valores recebidos a título de "contribuição patronal" relativamente também aos servidores pensionistas e inativos será realizada em 24 parcelas mensais, em data coincidente à data dos recolhimentos efetuados pela Prefeitura Municipal, de modo a não causar impacto negativo no volume de recursos aplicados do FUNDO, e a manter, nada obstante as devoluções a serem procedidas, ingresso mensal positivo na conta do FUNDO. *[Texto revogado pela Lei Municipal nº 2298/2002]*~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de maio de 2002

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antônio Cabral Sinoti
Secretário da Administração